

*23 de 04 de 14*  
EXPEDIENTE DO DIA  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



17ª Legislatura  
4ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei n° 1.907/2014

Regula as operações de policiamento destinadas a acompanhar e conter manifestações públicas e dá outras providências.

Art. 1º As operações de policiamento destinadas a acompanhar e conter manifestações públicas e o uso de balas de borracha nestas operações, no âmbito do Estado da Paraíba, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Em situações de confronto iminente com manifestantes, as polícias darão sempre prioridade a técnicas de negociação, devendo a tropa contar com, pelo menos, um especialista em mediação e negociação.

Art. 3º Nas operações descritas no art. 1º desta Lei, fica vedada a utilização de armas equipadas com balas de borracha, festim ou qualquer tipo de munição que cause lesões graves ou irreversíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2014

*Anísio Maia*  
**ANÍSIO MAIA**

Deputado Estadual PT-PB

**JUSTIFICATIVA**

Com a finalidade de coibir o uso desproporcional da força por policiais durante protestos e manifestações em nosso Estado é que apresentamos a nossos pares e aos cidadãos paraibanos a presente propositura. Apesar de não ter havido excessos durante os protestos do mês de junho de 2013 que

3  
Oscar

ocuparam as ruas de todo o país, em manifestação liderada por camponeses pobres que lutam pela reforma agrária, a Polícia Militar de nosso Estado agiu com absurda truculência no mês de outubro próximo passado. Balas de borracha foram empregadas e feriram gravemente vários manifestantes. É importante esclarecer que esta e outras armas, denominadas de forma equivocada como "*não letais*", na verdade, dependendo da distância, podem afundar o crânio, provocar danos irreversíveis, como a cegueira, causar ferimentos graves, se atingir rosto e cabeça e, até, fatais, em pontos como a nuca. Nesse contexto, precisamos democratizar e humanizar a atuação das forças policiais de nosso Estado, para garantir que atuem como instância de proteção e garantia das liberdades públicas democráticas e, não, como aparato meramente repressivo.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2014

  
**ANÍSIO MAIA**

Deputado Estadual PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
As fls. sob o nº 1.907114  
Em 22/04/2014

pi Magal Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 23/04/2014.

pi Magal Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014

Secretaria Legislativa  
Secretário

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 23/04/2014

pi Magal Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014

Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dr. AWIL BAN

Em 23/04/2014

Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositor consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



## C E R T I D Ã O

*CERTIFICO, em razão do que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.907/2014, do Deputado Anísio Maia, que “Regula as operações de policiamento destinadas a acompanhar e conter manifestações públicas e dá outras providências”.*

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de maio de 2014.

*Felix de Souza Araújo Sobrinho*  
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI N°. 1.907/2014.**

Regula as operações de policiamento destinadas a acompanhar e conter manifestações públicas e dá outras providências.

**AUTOR:** Dep. Anísio Maia.  
**RELATOR:** Dep. Dr. Aníbal.

**P A R E C E R** 243/2013

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 1.907/2014, da lavra do ilustre Deputado Anísio Maia, pretendendo Regulares as operações de policiamento destinadas a acompanhar e conter manifestações públicas e dá outras providências.

Em sua justificativa o presente projeto tem reduzir situações de tensão e violência, como o uso desproporcional da força policial durante protesto e manifestações em nosso Estado. Minimizar os danos, preservar e respeitar a vida e proteger aqueles não envolvidos.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2014.

Inscrição processual em termos.  
Tramitação na forma regimental.  
É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa do nobre Dep. Anísio Maia, cabendo a essa Comissão analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

A matéria tem como escopo Regular as operações de policiamento destinadas a acompanhar e conter manifestações públicas.

Sendo assim, o presente projeto de lei se insere na vedação do art. 63, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual, o qual estabelece que:

"Art. 63 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias e órgãos da administração pública."

Desse modo, o projeto de lei em tela apresenta vício de iniciativa, já que se trata de matéria de competência exclusiva do Governador do Estado.

Diante de tais circunstâncias, opino, pela **INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.907/2014.

É o voto

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2014.

Anibal Marcolino  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto da Senhor Relator, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.907/2014.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2014.

Dep. JANDHUY CARNEIRO  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 12/08/14

Dep. Lea toscano  
Membro

Dep. Vituriano de Abreu  
Membro

Dep. João Henrique  
Membro

Dep. Aníbal Marcolino  
Membro

Dep. Jutay Meneses  
Membro

Dep. Olenka Maranhão  
Membro